



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.123.260/2022-1 Data de Protocolo: 16/11/2022
 Situação: EM TRÂNSITO
 Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO
 Assunto: INFORMAÇÃO
 Subassunto: INFORMAÇÕES - SMP

Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
 CPF / CNPJ: 55858283000107
 Logradouro: CARMINDO DE CAMPOS
 Número: SN
 Complemento:
 Bairro: DOM AQUINO
 Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78015020
 Telefone(s):

Descrição do Processo

ENCAMINHA GAOF. N°2482/SMOP/2022





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ELIZABETH DE O RODRIGUES MORAES (TERCEIRO)	16/11/2022 15:14:01	ELIZABETH DE O RODRIGUES MORAES (TERCEIRO)	16/11/2022 15:16:54

Despacho / Parecer

ENCAMINHA PARA PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: 8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

1 -  SCAN2022-11-16_150948



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA CARDIN - Imp. SERVIDOR Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil.



72.16.27.131

OF.GAB.Nº. 2482/SMOP/2022

Cuiabá/MT, 14 de Novembro de 2022

Ao Senhor
Eder Galiciani
MD. Secretário Municipal de Planejamento
Cuiabá/MT.

Assunto: Contrato de Financiamento nº 0401.227-12/MDR/CAIXA -Programa Pró-Transporte-
PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª ETAPA.

Senhor Secretário,

Em atenção a CE GIGOV/CB 6131/2022/PM CUIABA/CAIXA - Contrato de Financiamento nº 0401.227-12/2014, Item 4, solicitamos dessa Secretaria as providencias necessárias a atualização da Lei nº 5.658/2013 de 28/05/2013 que autoriza a contratação do referido Financiamento, com a inclusão do Bairro Três Poderes I,II e III obra de Pavimentação, Drenagem de Águas Pluviais no rol dos Bairros beneficiados com esses recursos.

No aguardo, colocamo-nos a inteira disposição dessa Secretaria para quaisquer informações que fizerem necessárias.

Atenciosamente.



JOSE ROBERTO STOPA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.658 DE 28 DE MAIO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL PARA
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação e qualificação de vias urbanas no município de Cuiabá, nos bairros: Jardim Pedra 90, Novo Paraíso 2, Umuarama, Jardim Florianópolis, Jardim Vitória, Jardim União, Dr. Fábio I e Altos da Serra I, no âmbito do Programa PAC 2 – segunda etapa, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, I, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou o pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º O orçamento do município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do valor principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 28 de MAIO de 2013.


MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Lidia Jesus Silva Soares <lidia.soares@cuiaba.mt.gov.br>

CE GIGOV/CB 6131/2022 - PM Cuiabá - CAIXA - Contrato de Financiamento MDR 0401227-12/2014 - Informações sobre a análise da reprogramação contratual - ampliação do objeto com utilização do saldo residual

GIGOVCB05 - Coordenação Negocial e Operacional de Crédito

10 de novembro de 2022

<gigovcb05@caixa.gov.br>

18:52

Para: "rosa.pereira@cuiaba.mt.gov.br" <rosa.pereira@cuiaba.mt.gov.br>, "daf.fazenda@cuiaba.mt.gov.br" <daf.fazenda@cuiaba.mt.gov.br>, "thaisa.lucas@cuiaba.mt.gov.br" <thaisa.lucas@cuiaba.mt.gov.br>, "danielly.mello@cuiaba.mt.gov.br" <danielly.mello@cuiaba.mt.gov.br>, "edimar.santos@cuiaba.mt.gov.br" <edimar.santos@cuiaba.mt.gov.br>, "silvia.andreato@cuiaba.mt.gov.br" <silvia.andreato@cuiaba.mt.gov.br>, "karine.carneiro@cuiaba.mt.gov.br" <karine.carneiro@cuiaba.mt.gov.br>, "sm.obras@cuiaba.mt.gov.br" <sm.obras@cuiaba.mt.gov.br>, "elba.espindola@cuiaba.mt.gov.br" <elba.espindola@cuiaba.mt.gov.br>, "nathalia.silva@cuiaba.mt.gov.br" <nathalia.silva@cuiaba.mt.gov.br>, "welida.neves@cuiaba.mt.gov.br" <welida.neves@cuiaba.mt.gov.br>, "lidia.soares@cuiaba.mt.gov.br" <lidia.soares@cuiaba.mt.gov.br>, Maristela Mitiko Okamura <maristela.okamura@caixa.gov.br>, "silvia.dutra@cuiaba.mt.gov.br" <silvia.dutra@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: GIGOVCB - GE Governo Cuiabá/MT <gigovcb@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Assunto: Informações sobre a análise da reprogramação contratual - ampliação do objeto com utilização do saldo residual

Ref.: Contrato de Financiamento MDR 0401227-12/2014

Senhor Prefeito Municipal,

1. Reportamo-nos ao contrato 401227-12, Programa Pró Transporte na modalidade de qualificação viária – pavimentação, que tem como Tomador essa Prefeitura de Cuiabá/MT, no qual foi solicitada a reprogramação contratual de ampliação do objeto com a utilização do saldo residual da operação.
2. Com o intuito de darmos conhecimento a esse Município sobre o andamento das análises referentes a alteração contratual em pauta, informamos que o dossiê com os documentos enviados por esse Tomador, juntamente com o Parecer de análise da Engenharia CAIXA foram encaminhados ao Agente Operador do FGTS para a manifestação da área competente, conforme explicamos na mensagem anexa enviada a esse Tomador em 29/06/2022 e 04/08/2022.
3. Cabe ressaltar que o Agente Operador tem até 30 dias para a análise da documentação e manifestação.
4. Na oportunidade, esclarecemos ainda que o Bairro objeto da reprogramação não está contemplado na Lei autorizadora apresentada quando da contratação (Lei 5.658 de 28/05/2013), e portanto, em caso de autorização do Agente Operador do FGTS, a mesma deverá ser adequada para tanto, em razão de que a reprogramação é condicionada à compatibilidade da proposta com a Lei Autorizadora que aprovou a contratação da operação.

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>ou em <https://www.cuiaba.mt.gov.br/legislativo/autenticidade> digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



3A1749147... 1/7

- 3A1749147... 2/7



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	21/11/2022 09:38:40	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	22/11/2022 08:25:15

Despacho / Parecer

SEGUE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIA, CASO REQUER

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA CARDIN - SERVIDOR Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil.



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8599 - /SMP/SMP/SMP - DIRETORIA TECNICA DE CONVENIOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ELBA MACHADO	22/11/2022	ELBA MACHADO	24/11/2022
ESPINDOLA (SERVIDOR)	10:08:26	ESPINDOLA (SERVIDOR)	09:33:24

Despacho / Parecer

PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA CARDIN - Servidor Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil.



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	06/12/2022 15:19:27	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS ORTIZ SPADONI (SERVIDOR)	06/12/2022 15:24:54

Despacho / Parecer

SEGUE PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 3: **8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO**

1 -  DOC01601420221206152635



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA CARDIN - SERVIDOR Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil.



72.16.27.131



Ofício N° /2022/GAB/SMP

Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

Ilmo. Sr.
LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo

Senhor Secretário,

Envio, em anexo, para assinatura do Senhor Prefeito e encaminhamento à Câmara Municipal, minuta do projeto de lei que **“Altera o parágrafo único do Art. 1º, da Lei 5.658 de 28 de maio de 2013”**, que inclui o Bairro Três Poderes I, II e II no contrato 0401.227-12/2014 – operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,


EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento





OF GP N° /2022

Cuiabá, de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° /2022**, com a respectiva Proposta de Lei que em súmula “**Altera o parágrafo único do Art. 1º, da Lei 5.658 de 28 de maio de 2013**”, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária Anual que “**Altera o parágrafo único do Art. 1º, da Lei 5.658 de 28 de maio de 2013**”, que inclui o Bairro Três Poderes I, II e II no contrato 0401.227-12/2014 – operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

O Bairro Três Poderes é carente em infraestrutura urbana - drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, e pertence a área de abrangência do Contrato de Financiamento nº 0401.227-12/2014. Suas vias encontram-se atualmente sem pavimentação, com precárias condições de tráfego. A execução dessas obras contribuirá na melhoria da trafegabilidade, trazendo conforto a população local no seu deslocamento casa/trabalho/lazer, na preservação dos equipamentos de transporte coletivo, e trará considerável ganho na qualidade de vida da população local.

Esclarecemos que as obras previstas inicialmente no referido Contrato encontram-se finalizadas e recebidas pelo órgão fiscalizador – Caixa Econômica Federal, é há saldo financeiro para atender os investimentos necessários nos bairros Três Poderes I, II e III.

Diante do exposto, na certeza da melhor acolhida a proposta e certo da sua aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar aos Senhores Vereadores, verdadeiros representantes da população da Capital, o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





LEI Nº DE DE DE 2022.

“Altera o parágrafo único do Art. 1º, da Lei 5.658 de 28 de maio de 2013.”

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o parágrafo único do Art. 1º da Lei 5.658 de 28 de maio de 2013 passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 1º (...)

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado no “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação e qualificação de vias urbanas no município de Cuiabá, nos bairros: Jardim Pedra 90, Novo Paraíso 2, Umuarama, Jardim Florianópolis, Jardim Vitória, Jardim União, Dr. Fábio I, Altos da Serra I e Três Poderes I, II e III no âmbito do Programa PAC 2 – segunda etapa, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE

DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	06/12/2022 16:12:39	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	06/12/2022 16:12:54

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA CARDIN - SERVIDOR Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil.



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	06/12/2022 16:51:55	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	06/12/2022 17:48:27

Despacho / Parecer

SEGUE PARA MANIFESTAÇÃO URGENTE.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 5: **8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS**

1 -  123260-2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA GARDIN - Servidor Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131

PROCESSO: 123.260/2022-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.658 DE 28 DE MAIO DE 2013

DESPACHO

A
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Juliette Caldas Migueis

Reputo pertinente o envio do processo supracitado, para análise de vossa senhoria e manifestação pertinente, com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	12/12/2022 15:18:11	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	12/12/2022 15:18:25

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO PARA AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA CARDIN - Imp. SERVIDOR Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil.



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	12/12/2022 15:20:25	JAKSON SOUZA LOPES (TERCEIRO)	12/12/2022 15:21:42

Despacho / Parecer

SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT.

JAKSON LOPES

GAB PAAL PGM

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 7: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  DOC01257320221212134302



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA CARDIN - Imp. SERVIDOR Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil.



72.16.27.131

PARECER JUR.º N.º 407/GAB/PAAL/PGM/2.022.
PROCESSO ADM.º N.º 00.123.260/2.022.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (SMOP).
ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI; CONTRATO DE FINANCIAMENTO -
PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE PAC 2 – PAVIMENTAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de processo administrativo advindos da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), encaminhado a esta Procuradoria Especializada, com fulcro na consulta sobre minuta de Projeto de Lei que, em súmula, *Altera o parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 5.658 de 28 de maio de 2.013.*

Em apertada síntese, aduz o Senhor Secretário Municipal de Obras Públicas, por meio do instrumento OF.GAB.N.º 2482/SMOP/2022 e da minuta de mensagem/justificativa, acerca da necessidade da atualização da Lei n.º 5.658/2.013 que autoriza contratação de financiamento público para incluir o Bairro Três Poderes I, II e III às obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas discriminadas no parágrafo único do Art. 1.º do referido Diploma Normativo.

É o sucinto relatório.

Preliminarmente a análise, Registra-se que a presente e tempestiva¹ manifestação tem por referência apenas os elementos constantes do ofício epigrafado, e que, na forma disposta no art. 3.º da Lei Complementar n.º 208, de 16 de junho de 2.010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o **prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade** da prática de atos administrativos, **nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.**

É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

¹ **Art. 59** Concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até sessenta dias para decidir, salvo motivo de força maior expressamente indicado. (Lei n.º 5.806/2.014)



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Aníbal de Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expresso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

De proêmio, insta salientar que a regularidade da minuta propositiva advém da competência do Chefe do Executivo para iniciativa de Lei tendente, em especial, o zelo pela conservação do patrimônio público, preconizado pelo art. 23, I c/c art. 30, I e II da Constituição da República.

A espécie normativa apresentada é verticalmente compatível com nosso ordenamento jurídico-normativo, devido ao princípio federativo e o da simetria constitucional, materializados no art. 30, I e II, art. 84, III da CRFB, art. 39, **parágrafo único**, art. 66, V e art. 69 da Constituição do Estado de Mato Grosso aplicáveis aos Municípios por força do art. 173, § 2.º da CEMT, bem como no art. 41, I e XXII da **Lei Orgânica Municipal**, os quais dispõem, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

[...]

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...]

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (CRFB)

Art. 39 (...)

Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Anibal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; [...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública; [...]

Art. 66 - Compete privativamente ao Governador do Estado: [...]

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei; [...]

Art. 69 A direção superior da Administração do Estado é exercida pelo Gabinete do Governador, e auxiliado pelos Secretários de Estado. [...]

Art. 173 O Município integra a República Federativa do Brasil. (...)

§ 2º Organiza-se e rege-se o Município por sua lei orgânica e demais leis que adotar, com os poderes e segundo os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e nesta Constituição. (Constituição do Estado de Mato Grosso) (Original sem grifos).

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração; (...)

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. (Original sem grifos) [...]

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; (...)



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara; (...)

XXXV - dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Lei Orgânica do Município) (Original sem grifos).

Ex positis, depreende-se ser regular e imperiosa a edição da referida espécie normativa para fins de proceder a autorização ao Poder Executivo Municipal para incluir mais um bairro como beneficiário ao referido programa através da alteração do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.658/2.013, sob fundamento no art. 23, I c/c art. 30, I e II, art. 84, III da CRFB, art. 39, parágrafo único, art. 69 c/c art. 173, § 2.º da CEMT, corroborado pelo art. 11, VII² c/c art. 41, I e XXIII da LOM, ressalvada a observância à higidez do texto e aos critérios de conveniência e oportunidade do mérito administrativo, em especial, do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Para tanto, segue em anexo, a minuta da espécie normativa recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, doze de dezembro de 2.022.


SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT N. 3.942

² Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:[...]

VIII - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; (L.O.M.)



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Anibal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br





OF GP N.º XXXX/22

Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n.º XXXX/2022 com a respectiva Proposta de Lei que **“Altera o parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 5.658 de 28 de maio de 2.013”**, para a devida análise deste Parlamento Municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029





MENSAGEM N.º XXXXX/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que *Altera o parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 5.658 de 28 de maio de 2.013*, que inclui o Bairro Três Poderes I, II e II no contrato 0401.22712/2014 - operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

O Justificativa do presente projeto consubstancia na carência do Bairro Três Poderes em infraestrutura urbana - drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica – e, pertence a área de abrangência do Contrato de Financiamento no 0401.227-12/2014. Suas vias encontram-se atualmente sem pavimentação, com precárias condições de tráfego. A execução dessas obras contribuirá na melhoria da trafegabilidade, trazendo conforto a população local no seu deslocamento casa/trabalho/lazer, na preservação dos equipamentos de transporte coletivo, e trará considerável ganho na qualidade de vida da população local.

Esclarecemos que as obras previstas inicialmente no referido Contrato encontram-se finalizadas e recebidas pelo órgão fiscalizador - Caixa Econômica Federal, é há saldo financeiro para atender os investimentos necessários nos bairros Três Poderes I, II e III.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de elevado apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003900320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-904 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029





PROJETO DE LEI N.º XXXX DE XX DE XXXXX DE 2022.

Altera o parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 5.658 de 28 de maio de 2.013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 5.658, de 28 de maio de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...)

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação e qualificação de vias urbanas no município de Cuiabá, nos bairros: Jardim Pedra 90, Novo Paraíso 2, Umarama, Jardim Florianópolis, Jardim Vitória, Jardim União, Dr. Fábio I, Altos da Serra I e Três Poderes I, II e III no âmbito do Programa PAC 2 – segunda etapa, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, XX de XXXXXXXX de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003900320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-006 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	13/12/2022 12:01:29	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	13/12/2022 12:01:59

Despacho / Parecer

BOM DIA SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA CARDIN - SERVIDOR Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil.



72.16.27.131



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	14/12/2022 09:23:45	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	14/12/2022 09:25:56

Despacho / Parecer

MENSAGEM PROTOCOLADA NA CÂMARA CONFORME ANEXO E NO SISTEMA NO PAPER.
 SEGUE PROCESSO AO ARQUIVO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 9: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  MENSAGEM N 97-2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 330035003900320036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Impresso por: FLAVIA GARDIN - Servidor Data: 21/12/2022 - 09:52:14

Brasileira - ICP - Brasil



72.16.27.131

Cuiabá-MT, de de 2022.

NESTA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 97 /2022 com a respectiva Proposta de Lei que **“Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.658 de 28 de maio de 2013”**, para a devida análise deste Parlamento Municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www.cjb.br/autenticar> com o identificador 3300350039 digitalmente conforme MP nº 2.200-1, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
 aceite@007.br/autenticidade: (65) 3645-6





MENSAGEM Nº /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que **“Altera o parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 5.658 de 28 de maio de 2.013”**, que inclui o Bairro Três Poderes I, II e III no contrato 0401.22712/2014 - operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

O Justificativa do presente projeto consubstancia na carência do Bairro Três Poderes em infraestrutura urbana - drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica – e, pertence a área de abrangência do Contrato de Financiamento no 0401.227-12/2014. Suas vias encontram-se atualmente sem pavimentação, com precárias condições de tráfego. A execução dessas obras contribuirá na melhoria da trafegabilidade, trazendo conforto a população local no seu deslocamento casa/trabalho/lazer, na preservação dos equipamentos de transporte coletivo, e trará considerável ganho na qualidade de vida da população local.

Esclarecemos que as obras previstas inicialmente no referido Contrato encontram-se finalizadas e recebidas pelo órgão fiscalizador - Caixa Econômica Federal, é há saldo financeiro para atender os investimentos necessários nos bairros Três Poderes I, II e III.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de elevado apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003906003A0054005200100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
 DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
 CEP: 78.005-904 Cuiabá-MT. Telefone: (65) 3645-6700
www.cuiaba.mt.gov.br





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.658 DE 28 DE MAIO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.658, de 28 de maio de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação e qualificação de vias urbanas no município de Cuiabá, nos bairros: Jardim Pedra 90, Novo Paraíso 2, Umuarama, Jardim Florianópolis, Jardim Vitória, Jardim União, Dr. Fábio I, Altos da Serra I e Três Poderes I, II e III no âmbito do Programa PAC 2 – segunda etapa, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em ativativo.camaracuiaba.mt.gov.br com o identificador 3300350039 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78055-900 Cuiabá-MT, Telefone: (65) 3645-6000
e-mail: ativativo.camaracuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

